

Flavia Aparecida Rigotti

De: Heloisa Lisboa Santos <heloisa@bvk.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de maio de 2025 21:55
Para: ✉ Licitação
Cc: Tiago Merlo Rubin; Railander Garcia Andrade; Suellen Torres
Assunto: RE: Esclarecimentos PREGÃO ELETRÔNICO 90006/2025
Anexos: questionamento 2.docx

Boa tarde!

Em tempo, segue pedido de esclarecimentos:

Considerando a resposta encaminhada anteriormente, à empresa BVK, constata-se uma incoerência com base no que foi questionado e respondido, vejamos:

2) Conforme disposto no objeto da presente licitação, a especificação é apenas de 1 máquina com 4 Vcpu's, 32 de memória e SSD de 512, porém no item 8.14 o termo de referência cita no 8.14.1 Servidor de Aplicação para ERP e CRM do CREF22/ES:

8.14.1.1 Sistema operacional Windows Server 2019 Datacenter;

8.14.1.2 Tamanho: 8 vcpus, 32 GiB de memória;

8.14.1.3 1 IP FIXO;

8.14.1.4 1 Disco SO SSD 512GB;

e mais no item 8.15 Servidor de Banco de Dados

8.15.1 Servidor SQL Server versão 2019 Standard;

8.15.2 Tamanho: 4 vcpus, 16 GiB de memória;

8.15.3 1 Disco SSD 512 GB.

Sendo assim, está correto nosso entendimento que são duas máquinas e não 1? Caso contrário, favor explicar.

R. O informe sobre o ERP é apenas para enriquecer de detalhes sobre o uso da solução de VM contratada. Eventualmente o CREF22 poderá hospedar outras soluções que desejar conforme respondido na questão anterior. Não foi citado nenhum CRM, apenas o ERP. Sobre o requisito para SGBD SQL Server, trata-se de recurso indispensável para o fornecimento. Caso o fornecedor deseje fornecer o referido SGBD a parte, também será aceito, desde que contenha os requisitos de infraestrutura citados e esteja acessível pela VM Windows Server para que as aplicações utilizem-se deste recurso.

Diante das informações contidas no item 8.14 e 8.15, vale ressaltar o que consta na tabela de precificação do edital, veja-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CAT/SERV	Valor (Mensal)	Valor (Anual)	Valor Total 24 meses
1	<p>Contratação de servidor em nuvem para hospedar o sistema ERP (SPIDERWARE), incluindo a implantação e migração do servidor atual, com as seguintes especificações e de acordo com o edital e seus anexos:</p> <p>Tamanho mínimo da Máquina Virtual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 VCPUs, • 32 GB de memória RAM • SSD 512GB <p>REDE e Zona de Disponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Endereço IP fixo público • Zona de Alocação no Brasil <p>Sistema Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Windows Server 2019 Datacenter ou superior <p>Sistema de Gestão de Banco de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • SQL Server 2019 Edição Standard ou superior • 256GB de espaço dedicado <p>Política de Backups:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Múltiplos backups diários • Retenção semanal para cada dia da 	1	26077	R\$11.549,00	R\$ 138.588,00	R\$ 277.176,00

Considerando que o item 8.14 descreve uma máquina virtual com configuração de 4 vCPUs, 32 GB de RAM e SSD de 512 GB, conforme expressamente previsto na tabela de precificação, entendemos que esta é a configuração efetivamente prevista e que deve ser fornecida pelos licitantes.

Nesse sentido, solicitamos que o item 8.15 seja desconsiderado, uma vez que não consta na tabela de precificação, o que impossibilita a adequada formulação da proposta. Além disso, tal item aparenta ser tecnicamente redundante ou até mesmo superior ao item 8.14, presumivelmente incluindo licenças adicionais, como Windows Server e SQL Server, o que impactaria significativamente o custo da solução e contrariaria o princípio da economicidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

A permanência do item 8.15 no edital, sem critérios objetivos de precificação e sem estar listado na tabela própria, pode gerar dúvidas e interpretações distintas entre os licitantes, comprometendo a isonomia do certame e abrindo margem para questionamentos ou impugnações futuras. A ausência de clareza sobre esse item pode, inclusive, afetar a competitividade do processo licitatório, causando prejuízo à Administração Pública.

Dessa forma, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, sugerimos a exclusão do item 8.15 do Termo de Referência, mantendo-se apenas a máquina virtual descrita no item 8.14, que já se encontra corretamente especificada e precificada.

Fico à disposição!!!

Atenciosamente,

Considerando a resposta aos esclarecimentos a empresa BVK, constata-se uma incoerência com base no que foi perguntado e no que foi respondido, veja-se:

2) Conforme disposto no objeto da presente licitação, a especificação é apenas de 1 máquina com 4 Vcpu's, 32 de memória e SSD de 512, porém no item 8.14 o termo de referência cita no 8.14.1 Servidor de Aplicação para ERP e CRM do CREF22/ES:

8.14.1.1 Sistema operacional Windows Server 2019 Datacenter;

8.14.1.2 Tamanho: 8 vcpus, 32 GiB de memória;

8.14.1.3 1 IP FIXO;

8.14.1.4 1 Disco SO SSD 512GB;

e mais no item 8.15 Servidor de Banco de Dados

8.15.1 Servidor SQL Server versão 2019 Standard;

8.15.2 Tamanho: 4 vcpus, 16 GiB de memória;

8.15.3 1 Disco SSD 512 GB.

Sendo assim, está correto nosso entendimento que são duas máquinas e não 1? Caso contrário, favor explicar.

R. O informe sobre o ERP é apenas para enriquecer de detalhes sobre o uso da solução de VM contratada. Eventualmente o CREF22 poderá hospedar outras soluções que desejar conforme respondido na questão anterior. Não foi citado nenhum CRM, apenas o ERP. Sobre o requisito para SGBD SQL Server, trata-se de recurso indispensável para o fornecimento. Caso o fornecedor deseje fornecedor o referido SGBD a parte, também será aceito, desde que contenha os requisitos de infraestrutura citados e esteja acessível pela VM Windows Server para que as aplicações utilizem-se deste recurso.

Diante das informações contidas no item 8.14 e 8.15, vale ressaltar o que consta na tabela de precificação do edital, veja-se:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CAT/SERV	Valor (Mensal)	Valor (Anual)	Valor Total 24 meses
1	<p>Contratação de servidor em nuvem para hospedar o sistema ERP (SPIDERWARE), incluindo a implantação e migração do servidor atual, com as seguintes especificações e de acordo com o edital e seus anexos:</p> <p>Tamanho mínimo da Máquina Virtual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 VCPUs, • 32 GB de memória RAM • SSD 512GB <p>REDE e Zona de Disponibilidade:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Endereço IP fixo público • Zona de Alocação no Brasil <p>Sistema Operacional:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Windows Server 2019 Datacenter ou superior <p>Sistema de Gestão de Banco de Dados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • SQL Server 2019 Edição Standard ou superior • 256GB de espaço dedicado <p>Política de Backups:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Múltiplos backups diários • Retenção semanal para cada dia da 	1	26077	R\$11.549,00	R\$ 138.588,00	R\$ 277.176,00

Considerando que o item 8.14 descreve uma máquina virtual com configuração de 4 vCPUs, 32 GB de RAM e SSD de 512 GB, conforme expressamente previsto na tabela de precificação, entendemos que esta é a configuração efetivamente prevista e que deve ser fornecida pelos

licitantes. Nesse sentido, solicitamos que o item 8.15 seja desconsiderado, uma vez que não consta na tabela de precificação, o que impossibilita a adequada formulação de proposta. Além disso, tal item aparenta ser tecnicamente redundante ou até mesmo superior ao item 8.14, presumivelmente incluindo licenças adicionais como Windows Server e SQL Server, o que impactaria significativamente o custo da solução e contrariaria o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

A permanência do item 8.15 no edital, sem critérios objetivos de precificação e sem estar listado na tabela própria, pode gerar dúvidas e interpretações distintas entre os licitantes, comprometendo a isonomia do certame e abrindo margem para questionamentos ou impugnações futuras. A ausência de clareza sobre esse item pode inclusive afetar a competitividade do processo licitatório, causando prejuízo à Administração Pública.

Dessa forma, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, sugerimos a exclusão do item 8.15 do Termo de Referência, mantendo-se apenas a máquina virtual descrita no item 8.14, que já se encontra corretamente especificada e precificada.